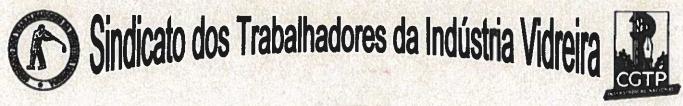
Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,



Nídia Veríssimo STIV – Marinha Grande Tel: 244 566 021 Móvel: 968 035 126



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social Assembleia da República Palácio de São Bento 1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 30/11/2018

N/OF. Nº 429/2018

Assunto: ENVIO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 1022/XIII (4.º) - Promove a contratação colectiva no sector público empresarial (BE).

(Separata nº 102, DAR, de 31 de Outubro de 2018)

Exmos. Senhores.

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Peli Direcção

SINDICATO DOS TRABUTANTEES

LARGO DO TOZERÃO, 119 5

DOMESTO DATO TOZERÃO, 119 5

DOMEST

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

<u>Sede:</u> Largo do Luzeirão, n°5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170 <u>Delegação Norte:</u> Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603 <u>Delegação Sul:</u> Rua Cidade Liverpool, n° 16, 1° – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Identificação do sujeito ou entidade	(a)
Sindicato dos Trabalhadores da Ind	프로프 경우를 다 있는데 보고 있는데 보고 있는데 보고 있었다. 그 살아 나는 그는 그를 보고 있는데 그를 다 그 것이다.
Morada ou Sede:	TOTAL TOTAL TOTAL OF A TOTAL A TOTAL CONTROL OF THE A TOTAL CONTROL OT THE A TOTAL CONTRO
Largo do Luzeirão, nº 5	
Local Marinha Grande	
Código Postal 2430 – 274	
Endereço Electrónico stiv@sapo.p	
empresarial (BE) - Separata nº 10 Este Projecto de Lei visa alterar o e profundamente alterado e restringi estabelece os princípios e regras al Através deste diploma, o Govern restritivas dos direitos dos trabalhad vinha prevendo sucessivamente na lado, a possibilidade de corte e c (artigo 14º nº2 do citado Decreto-	1022/XIII (4.*) — Promove a contratação colectiva no sector público 2, DAR, de 31 de Outubro de 2018. estatuto laboral dos trabalhadores do sector público empresarial, que foi do com a publicação do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de Outubro, que plicáveis ao sector público empresarial. O PSD/CDS-PP procurou consolidar na ordem jurídica as medidas dores do sector público empresarial, sobretudo em matéria salarial, que la Leis de Orçamento do Estado, estabelecendo em definitivo, por um ongelamento dos salários destes trabalhadores a qualquer momento de la composição de la composiçã
instrumentos de regulamentação de ajudas de custo, trabalho suplementesta Organização Sindical semple trabalhadores do sector público em 56º da Constituição, por reduzirem de contratação colectiva; do articular determinarem um tratamento designificalmente dos princípios da tutela de direito democrático, consignado Assim sendo, e sem esquecer de parcialmente esta questão ao reexistentes, o presente Projecto de direitos e interesses dos trabalhadores.	Lei) e, por outro, um regime imperativo, prevalecente sobre todos os colectiva de trabalho vigentes, em matéria de subsídios de refeição, tar e trabalho nocturno (artigo 18°). re considerou que estas normas relativas ao estatuto laboral dos presarial eram inconstitucionais, designadamente por violação do artigo de forma desproporcionada e excessiva o núcleo essencial do direito go 59° e, consequentemente, do artigo 13° da Constituição, por ual de trabalhadores apenas em função da empresa em que laboram; e da confiança e da segurança jurídicas imanentes ao princípio do Estado no artigo 2° da Constituição. que a Lei do Orçamento de Estado para 2017 já havia resolvido por a aplicabilidade dos instrumentos de regulamentação colectiva Lei, que procede à revogação destas normas altamente lesivas dos ores do sector público empresarial, merece a total concordância desta
instrumentos de regulamentação de ajudas de custo, trabalho suplementes de Constituição Sindical semple trabalhadores do sector público em 56º da Constituição, por reduzirem de contratação colectiva; do articular determinarem um tratamento designificalmente dos princípios da tutela de direito democrático, consignado Assim sendo, e sem esquecer de parcialmente esta questão ao reexistentes, o presente Projecto de direitos e interesses dos trabalhadores.	colectiva de trabalho vigentes, em materia de subsidios de refeiçac, tar e trabalho nocturno (artigo 18°). re considerou que estas normas relativas ao estatuto laboral dos presarial eram inconstitucionais, designadamente por violação do artigo de forma desproporcionada e excessiva o núcleo essencial do direito go 59° e, consequentemente, do artigo 13° da Constituição, por ual de trabalhadores apenas em função da empresa em que laboram; e da confiança e da segurança jurídicas imanentes ao princípio do Estado no artigo 2° da Constituição. que a Lei do Orçamento de Estado para 2017 já havia resolvido por a aplicabilidade dos instrumentos de regulamentação colectiva Lei, que procede à revogação destas normas altamente lesivas dos ores do sector público empresarial, merece a total concordância desta
instrumentos de regulamentação o ajudas de custo, trabalho suplementes a Organização Sindical sempto trabalhadores do sector público em 56º da Constituição, por reduzirem de contratação colectiva; do articular determinarem um tratamento designinalmente dos princípios da tutela de direito democrático, consignado Assim sendo, e sem esquecer o parcialmente esta questão ao reexistentes, o presente Projecto de direitos e interesses dos trabalhadorganização Sindical.	colectiva de trabalho vigentes, em materia de subsidios de refeiçao, tar e trabalho nocturno (artigo 18°). re considerou que estas normas relativas ao estatuto laboral dos presarial eram inconstitucionais, designadamente por violação do artigo de forma desproporcionada e excessiva o núcleo essencial do direito go 59° e, consequentemente, do artigo 13° da Constituição, por ual de trabalhadores apenas em função da empresa em que laboram; e da confiança e da segurança jurídicas imanentes ao princípio do Estado no artigo 2° da Constituição. que a Lei do Orçamento de Estado para 2017 já havia resolvido por a aplicabilidade dos instrumentos de regulamentação colectiva Lei, que procede à revogação destas normas altamente lesivas dos ores do sector público empresarial, merece a total concordância desta
instrumentos de regulamentação da ajudas de custo, trabalho suplementes a Organização Sindical semple trabalhadores do sector público em 56º da Constituição, por reduzirem de contratação colectiva; do articular determinarem um tratamento designicalmente dos princípios da tutela de direito democrático, consignado Assim sendo, e sem esquecer o parcialmente esta questão ao re existentes, o presente Projecto de direitos e interesses dos trabalhadorganização Sindical.	colectiva de trabalho vigentes, em materia de subsidios de refeiçao, tar e trabalho nocturno (artigo 18°). re considerou que estas normas relativas ao estatuto laboral dos presarial eram inconstitucionais, designadamente por violação do artigo de forma desproporcionada e excessiva o núcleo essencial do direito go 59° e, consequentemente, do artigo 13° da Constituição, por ual de trabalhadores apenas em função da empresa em que laboram; e da confiança e da segurança jurídicas imanentes ao princípio do Estado no artigo 2° da Constituição. que a Lei do Orçamento de Estado para 2017 já havia resolvido por a aplicabilidade dos instrumentos de regulamentação colectiva Lei, que procede à revogação destas normas altamente lesivas dos ores do sector público empresarial, merece a total concordância desta
instrumentos de regulamentação o ajudas de custo, trabalho suplementes a Organização Sindical sempto trabalhadores do sector público em 56º da Constituição, por reduzirem de contratação colectiva; do articular determinarem um tratamento designinalmente dos princípios da tutela de direito democrático, consignado Assim sendo, e sem esquecer o parcialmente esta questão ao reexistentes, o presente Projecto de direitos e interesses dos trabalhadorganização Sindical.	colectiva de trabalho vigentes, em materia de subsidios de refeiçao, tar e trabalho nocturno (artigo 18°). re considerou que estas normas relativas ao estatuto laboral dos presarial eram inconstitucionais, designadamente por violação do artigo de forma desproporcionada e excessiva o núcleo essencial do direito go 59° e, consequentemente, do artigo 13° da Constituição, por ual de trabalhadores apenas em função da empresa em que laboram; e da confiança e da segurança jurídicas imanentes ao princípio do Estado no artigo 2° da Constituição. que a Lei do Orçamento de Estado para 2017 já havia resolvido por a aplicabilidade dos instrumentos de regulamentação colectiva Lei, que procede à revogação destas normas altamente lesivas dos ores do sector público empresarial, merece a total concordância desta